



Município de Capanema - PR

Ofício nº. 203/2019

Capanema, 19 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 235/2019
Data: 24/06/2019 - Horário: 08:27
Administrativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Com os nossos cumprimentos acusamos o recebimento do Requerimento nº. 12/2019 com a seguinte manifestação:

“Requer que seja encaminhado cópia deste ao Senhor Prefeito Américo Bellé, solicitando o envio da cópia do Contrato com a Sanepar, da Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgoto sanitário com o Município de Capanema, bem como sobre a possibilidade de afastar o reajuste de 12,13% do serviço público de água e esgoto no âmbito do nosso Município, através de Decreto”.

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Primeiramente é importante salientar a importância da preocupação de Vossas Senhorias com o bem-estar econômico e social da nossa população cada vez mais penalizada com aumentos das tarifas dos serviços básicos e a alta carga tributária que corroem o orçamento familiar.

Quanto as solicitações em epigrafe no Requerimento 12/2019 temos a informar:

Segue anexo a cópia do CONTRATO Nº. 09/72 DE CONCESSÃO ENTRE A SABEPAR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, também a cópia do Primeiro Termo Aditivo.





Município de Capanema - PR

Da possibilidade de afastamento do eludido aumento de 12,13% (doze virgula treze pontos percentuais), depois de ampla análise por parte da Administração Municipal das Leis Federais nº. 8.987/1995; 11.445/207; Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 94/2002; Resolução Técnica da AGEPAR Nº. 06/2019.

A Lei Complementar Estadual 94 de 2.002 atribui a AGEPAR, competência pela regularização e fiscalização, inclusive as relativas às questões tarifárias, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e nos municípios cuja **delegação** foi feita ao Estado, preservadas as competências e prerrogativas municipais, desta forma que compete a mesma a confecção da uma atualização tarifária anual.

É importante ressaltar que medidas de afastamento do aumento da tarifa seja ele por Lei ou Decreto, pode sofrer ações judiciais dentro do ordenamento jurídico vigente.

Na data de 22 de maio de 2.019 o TCE/PR estabeleceu o limite de 8,37% (oito virgula trinta e sete pontos percentuais), para os serviços de água e esgoto e determinou que no prazo de 90 (noventa) dias a AGEPAR reveja a metodologia para o cálculo do reajuste.

A Associação dos Municípios do Paraná no último dia 23/05/2019 entregou ao Governador em Exercício Darci Piana, ofício requerendo a revisão das tarifas anunciadas pela Sanepar.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresento manifestação de apreço e consideração, certo de que esta Casa sempre legislará pelo bem de toda a comunidade capanemense.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal